



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 941 | Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Rafael Butareli de Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - interino

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	02
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução	02
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	03
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução	03
Conselho Municipal de Saúde - CMS	04
Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução	04
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	07
Comissão Permanente de Licitações	07
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	07
Secretaria Municipal de Saúde	07
Portaria	07
Secretaria Municipal de Educação	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência	11
Portaria	11
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	12
Procedimento Administrativo	12
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	13
Portaria	13
Procedimento Administrativo	14
Corregedoria Geral do Município	14
Gabinete	14
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	14
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	14
Procedimento Administrativo	14
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB	19
Procedimento Administrativo	19
Câmara Municipal de Cuiabá	20
Secretaria de Gestão de Pessoal	20
Portarias	20

Atos do Prefeito

Ato

ATO GP Nº 1359 /2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1331/2024**, publicado na Gazeta Municipal Nº 939 de 29/08/2024, de EXONERAR, VALQUIRIA MARQUES SILVA MACHADO, do cargo em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de 28/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1360 /2024

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, o **ATO GP Nº 1332/2024**, publicado na Gazeta Municipal Nº 939 de 29/08/2024, de NOMEAR, ALINE JULIENE BUENO DULTRA, para exercer o cargo em



comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor Administrativo e Financeiro, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, a partir de 28/08/2024.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Conselhos

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO CMAS Nº 110 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento de inscrição das OBRAS SOCIAIS MADRE TERESA no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, regulamentada em âmbito Municipal pela Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que define os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 10 de novembro 2005, que institui orientação para regulamentação do art. 3º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, acerca das entidades e organizações de assistência social mediante a indicação das suas características essenciais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o parecer de visita técnica realizada no dia 26 de agosto de 2024; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2024, registrada à Ata nº 290.

RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Cuiabá MT da entidade: OBRAS SOCIAIS MADRE TERESA inscrita no CNPJ nº 10.445.303/0001-71.

Art. 2º. A entidade poderá a qualquer momento manifestar novo pedido requerimento, desde que atendendo os requisitos legais do processo de inscrição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de agosto de 2024.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 109 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da entidade **SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE – SBC** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT no ano de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2024, registrada à Ata nº 290.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2024 da seguinte Entidade:

SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE - SBC, inscrita no CNPJ sob n 02.415.866/0001-99, em 13/03/1998, com sede na Rua cinco, casa 01, s/n, Residencial Jk, Bairro Santa Cruz, Cuiabá MT, CEP: 78.068-350, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0061**, desde 16 de setembro de 2004.

A entidade executa: **Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Adolescentes do Sexo Masculino, na modalidade Abrigo Institucional.**

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de agosto de 2024.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

RESOLUÇÃO CMAS Nº 108 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a manutenção de inscrição da entidade **OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS** no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT no ano de 2024.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.345, de 06 de Julho de 2011 e a Lei nº 5.793, de 21 de março de 2014, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá - MT, alterada pela Lei nº 6.348, de 22 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social que trata o artigo 3º da lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal; altera as Leis nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e 9.532, de 10 de dezembro de 1997; revoga a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e dispositivos das Leis nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 12.249, de 11 de junho de 2010; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 121, inciso XV, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que prevê no planejamento de suas ações os conselhos de assistência social, devem observar a atribuição precípua de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 014, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 087, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT;

CONSIDERANDO que a entidade apresentou o Plano de Ação do corrente ano e o



Relatório de Atividades do ano anterior conforme legislação vigente; a deliberação e aprovação do Colegiado em reunião ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2024, registrada à Ata nº 290.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá MT para o ano de 2024 da seguinte Entidade:

OBRAS SOCIAIS WANTUIL DE FREITAS, inscrita no CNPJ sob n 07.030.439/0001-06, em 06/10/2004, com sede na Avenida Auta de Souza, nº 53, Bairro 1º de Março, Cuiabá MT, CEP: 78.058-637, sendo inscrita neste Conselho sob o número **0112**, desde 14 de abril de 2009.

A entidade executa: **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários**.

Art. 2º As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes documentos:

Plano de ação do corrente ano;

Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º da Resolução CNAS 014 / 2014.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá MT, 29 de agosto de 2024.

Ruth Leite da Silva

Presidente do CMAS Cuiabá MT

Gestão 2024-2026

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N. 1.425/2024/CMDCA

Dispõe sobre alteração da Resolução n. 1.251/2023/CMDCA, que institui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n. 8.069/1990 e da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que determina a criação de Comissões Permanentes, de forma paritária, com membros escolhidos dentre todos os Conselheiros do CMDCA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, inciso V, do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA), que confere à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, em resumo, a missão de analisar e emitir pareceres sobre as denúncias encaminhadas ao CMDCA, em desfavor de Conselheiros Tutelares, a fim de subsidiar o Plenário, bem como proceder à análise e andamento dos procedimentos de sindicância e processos administrativos disciplinares em desfavor desses;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicada na Resolução n. 1.251/2023/CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a alínea “b”, do inciso I, alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, do inciso II, do art. 2º, da Resolução n. 1.251/2023/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – (...):

I – (...):

- a) Cristiane Almeida da Silva;
- b) Patrícia Lima da Silva;
- c) Teresinha Aparecida Morochoski;
- d) Zilda Barradas; e
- e) Maísa Santos Coutinho.

II (...):

- a) Gislene Gomes Castro;
- b) Aparecida Pires Machado;
- c) Maria José Costa dos Santos;
- d) Suellen Lopes de Pinho; e
- e) Debora Cristina Schmidt Evangelista.

Art. 2º – Integram a Comissão:

I – representantes não-governamentais:

- a) Cristiane Almeida da Silva;
- b) Cláudia de Figueiredo Teixeira;
- c) Teresinha Aparecida Morochoski;
- d) Zilda Barradas; e
- e) Maísa Santos Coutinho.

II – representantes governamentais:

- a) Vera Lucia Martins Pereira;
- b) Adria Lourena Silva de Jesus;
- c) Maria José Costa dos Santos;
- d) Shirleny Rodrigues Vilela; e
- e) Diogo Bruno da Silva.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir das respectivas indicações.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 1.424/2024/CMDCA

Altera Resolução n. 1.375/2024/CMDCA, que dispõe sobre a contratação de empresa para a elaboração do Diagnóstico Social da Infância e Adolescência de Cuiabá-MT, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas

atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8069/90 da ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 6004/2015.

CONSIDERANDO que incumbe ao CMDCA zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO compete ao CMDCA promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente e;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração do valor da proposta para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

CONSIDERANDO a deliberação da 8ª Reunião Ordinária, realizada em 28/08/2024, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

1º – Alterar o caput o item I, da Resolução n. 1.375/2024/CMDCA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I APROVAR a contratação da Universidade Federal de Mato Grosso -UFMT (Proponente) e da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - Fundação Uniselve (interveniente), à elaboração do Diagnóstico Social da Infância e da Adolescência de Cuiabá, pelo Valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o qual será pago de acordo com o cronograma de desembolso.

2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos a partir de 07/03/2024.

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA



Conselho Municipal de Saúde - CMS

Conselho Municipal de Saúde - CMS - Presidência - Resolução

RESOLUÇÃO N.º 46/2024/CMS, 23 de Agosto de 2024.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá em Reunião Ordinária, do dia 23 de Agosto de 2024, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 094/2003;

CONSIDERANDO o ART. 1º, §1º, §2º DA LEI 8142/90, que dispõe: “§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde”.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativa, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

CONSIDERANDO o ART. 15 DO DECRETO 7508/11, “O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros”.

CONSIDERANDO o ART. 14-A DA LEI 8080/90 “As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS)”. (Incluído pela lei nº 12.466, de 2011)

Parágrafo Único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela lei nº 12.466, de 2011).

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

E REFORÇADA COM O ART. 32 DO DECRETO 7508/11, “As Comissões Intergestores pactuarão:

I – aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde”;

CONSIDERANDO o ART 30, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR 141/12, “Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades”;

CONSIDERANDO o ART. 33 DA LEI 8080/90, “Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde”.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo Nº 37, que trata da Administração Pública Direta ou Indireta, a qual deve obedecer aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu Art. 10, inciso V, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde “Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal”;

RESOLVE:

ART. 1º Aprovar a alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual (Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso), conforme Parecer 16/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 16 de Julho de 2024, parte integrante desta resolução;

Parágrafo único – A aprovação de que trata o “caput” deste artigo deverá garantir a assistência oncológica à população de Cuiabá e Região de Saúde da Baixada Cuiabana.

ART. 2º Que as habilitações e seus respectivos recursos e incentivos financeiros vinculados a Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso (CNES Nº 2534444), sejam transferidos conforme quadro abaixo especificado:

QUADRO 1 - HABILITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER

Fonte: Agosto de 2024

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Data do Lançamento
905	Enfermidades Ontológicas	Local	jun/16	PORTARIA 140 UNACON	21/07/2016	21/06/2024
1202	Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos Ou Terapêuticos -Hospital Dia	Nacional	ago/15	PT SAS 680	31/07/2015	03/08/2015
1707	UNACON com Serviço De Radioterapia	Nacional	set/07	688/SAES/MS	28/08/2023	29/11/2023
1708	UNACON com Serviço De Hematologia	Nacional	abr/10	688/SAES/MS	28/08/2023	29/11/2023
1709	UNACON com Serviço De Oncologia Pediátrica	Nacional	set/07	688/SAES/MS	28/08/2023	29/11/2023
1717	Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A	Nacional	jan/13	PT GM 3398	28/12/2016	13/01/2017
2301	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional*	Nacional	mai/12	PT SAS 488	25/05/2012	25/05/2012
2304	Enteral E Parenteral	Nacional	mai/12	PT SAS 488	25/05/2012	25/05/2012
2601	UTI II Adulto	Nacional	jul/05	PT GM 2187	09/11/2005	25/04/2008
2603	UTI II Pediátrica	Nacional	dez/22	4535/GM/MS	21/12/2022	23/12/2022
3202	Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo de Útero Tipo I	Nacional	mar/18	PT GM 865	28/03/2018	05/04/2018

Parágrafo único – Assegurar que o recurso da Rede de Urgência e Emergência – RUE (Incentivo Rede de Urgência - Portaria MS/GM nº 1.412 de 06/07/2012), seja mantido no Teto de Cuiabá, para continuidade dos serviços prestados pelas Unidades Públicas da Rede Municipal de Cuiabá.

ART. 3º - Garantir a assistência integral oncológica dos pacientes desde o rastreamento, diagnóstico ambulatorial, exames para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento, tratamento cirúrgico, tratamento oncológico clínico, cirurgia reparadora e cuidados paliativos.

ART. 4º - Que sejam mantidos na Contratualização Estadual os critérios de quantitativos mínimos de procedimentos exigidos para habilitações oncológicas, conforme Portarias do Ministério da Saúde; garantindo o atendimento da Macrorregião da Baixada Cuiabana;

ART. 5º - Está resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Deiver Alessandro Teixeira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

Cuiabá-MT, 16 de Julho de 2024.

Ao

PLENÁRIO DO CMS

Parecer 16/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, referente à análise da solicitação de alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual.

CONSIDERANDO o ART. 1º, §1º, §2º DA LEI 8142/90, que dispõe:

“§ 1º A Conferência de Saúde reunir-se-á a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde”.

§ 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativa, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”.

CONSIDERANDO o ART. 15 DO DECRETO 7508/11, “O processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros”.

CONSIDERANDO o ART. 14-A DA LEI 8080/90 “As Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite são reconhecidas como foros de negociação e pactuação entre gestores, quanto aos aspectos operacionais do Sistema Único de Saúde (SUS)”. (Incluído pela lei nº 12.466, de 2011)

Parágrafo Único. A atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo: (Incluído pela lei nº 12.466, de 2011).

I – decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

E REFORÇADA COM O ART. 32 DO DECRETO 7508/11, “As Comissões Intergestores pactuarão:

I – aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos conselhos de saúde”;

CONSIDERANDO o ART 30, §4º, DA LEI COMPLEMENTAR 141/12, “Caberá aos Conselhos de Saúde deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades”;

CONSIDERANDO o ART. 33 DA LEI 8080/90, “Os recursos financeiros do Sistema Único



de Saúde (SUS) serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos Conselhos de Saúde”.

CONSIDERANDO, o que preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo Nº 37, que trata da Administração Pública Direta ou Indireta, a qual deve obedecer aos princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo, sendo que os recursos financeiros federais administrados pelo Fundo Nacional de Saúde destinam-se a financiar as ações e serviços públicos em saúde, das entidades integrantes do SUS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, especificamente em seu Art. 10, inciso V, quanto às competências do Conselho Municipal de Saúde “Fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros do Fundo Único de Saúde Municipal”;

CONSIDERANDO as reuniões da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme reuniões realizadas nos dias 16/07/2024, 19/07/2024, 22/07/2024, 24/07/2024, 26/07/2024, 30/07/2024 e 19/08/2024, com a finalidade de analisar a solicitação de alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual;

CONSIDERANDO que participaram da referida reunião os (as) conselheiros (as): Sr. Amerino Martins de Carvalho Neto, Sr. Claudinei Vailant, Sra. Cristiane Ribeiro de Moraes, Sra. Daniella da Costa Amaral, Sr. Julio Cesar de Souza Garcia, Sra. Leila Maria Boabaid Levi, Sr. Sandro Oliveira da Rosa, Sr. Wilson Aparecido Carvalho Cutas, Sr. Wille Marcio Nascimento Calazans, bem como a Secretária Executiva do CMS-Cbá Sra. Janaina Penha Vitor da Silva;

CONSIDERANDO que em 24/05/2024 foi protocolado neste colegiado o Ofício Nº 14889/2024/DIRERSBC/SES encaminhado pela Sra. Claudia Regina Marques Vasconcelos Moreno a época Diretora do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana, solicitando alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual.

CONSIDERANDO que a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, entendendo ser necessário o posicionamento formal do Secretário Estadual de Saúde de MT quanto a anuência da solicitação de alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual, encaminhou o Ofício Nº 095/2024/CMS em 24 de junho de 2024 para posicionamento formal do Gestor Estadual;

CONSIDERANDO que a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, entendendo ser necessário o posicionamento formal do Hospital de Câncer de Mato Grosso acerca da anuência para solicitação de alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual, encaminhou o Ofício Nº 094/2024/CMS em 24 de junho de 2024 para posicionamento formal do Presidente do Hospital de Câncer de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Nº 018/2024/PRES/HCanMT em 25/06/2024 o qual o Presidente do Hospital de Câncer de MT Sr. Laudemi Moreira Nogueira se manifestou de **Plena Anuência** com a alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual;

CONSIDERANDO que em 27/06/2024, houve a participação dos membros da Comissão de Controle e Avaliação do CMS-Cuiabá em reunião convocada pelo Representante do Ministério Público Sr. Milton Neto, onde se fizeram também presentes o Secretário Estadual de Saúde Sr. Gilberto Figueiredo, o Secretário Adjunto da SES Sr. Juliano Silva Melo, Técnicos da

SES, Representantes da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa Deputado Ludio Cabral e Deputado João Jose de Matos, Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá Sr. Deiver Teixeira, Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador da SMS-Cuiabá Sr. Paulo Rós, Presidente do Hospital de Câncer de MT Sr. Laudemi Moreira Nogueira e Representante do Hospital Geral Sra Flavia Galindo, para discussão e encaminhamentos cerca da documentação necessária a ser encaminhada para deliberação do Pleno do CMS-Cuiabá sobre a alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual;

Em 04/07/2024, conforme acordado na reunião acima citada foi encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso via e-mail os seguintes documentos: - Ofício Nº 24060/2024GBSA/SES, o qual o Secretário Estadual de Saúde de MT Sr. Gilberto Figueiredo se **manifestou favorável** a alteração de Gestão Municipal do Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual; - Estudo Técnico Preliminar – ETP 006/2024/CAT/SES-MT; - Termo de Referência Nº 006/2024/GBSAVS/SES-MT e Anexo II - Documento Descritivo – Plano de Metas do Hospital de Câncer de Mato Grosso;

O Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, por meio da Comissão de Controle e Avaliação, realizou nos dias 16/07/2024, 19/07/2024, 22/07/2024, 24/07/2024, 26/07/2024, 30/07/2024 e 9/08/2024 Análise de toda a documentação encaminhada pela SES: Estudo Técnico Preliminar – ETP 006/2024/CAT/SES-MT; - Termo de Referência Nº 006/2024/GBSAVS/SES-MT e Anexo II - Documento Descritivo – Plano de Metas do Hospital de Câncer de Mato Grosso e considerando as discussões e dúvidas levantadas pelos Conselheiros encaminhou em 31/07/2024 ao Sr. Juliano

Silva Melo - Secretário Adjunto da SES, através do Ofício Nº 113/2024/CMS solicitação de informações acerca dos apontamentos abaixo relacionados a fim de esclarecer e subsidiar posterior deliberação do Pleno do CMS-Cuiabá:

DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES:

Solicitar a disponibilização do Plano Estadual de Saúde (PES/2024-2027);

Solicitar a disponibilização do Relatório de Visita Técnica – SES-CIN2024/28236 (análise e emissão de parecer favorável quanto a atualização dos serviços disponíveis);

SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/INFORMAÇÕES/AJUSTES:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Pag. 02 - Verificar no Plano Estadual de Saúde (PES/2024-2027) – Ação 2728 – Gestão de Serviços de Saúde, se há previsão orçamentária, conforme descrito no ETP, Item 2. Demonstração da Previsão Orçamentária da Contratação no Plano de Contratações Anual, para contratualização de serviços;

Solicitar detalhamento da Ação - 2728 do Plano Estadual de Saúde (PES/2024-2027);

Apontar na Lei Orçamentária Anual (LOA), onde consta o detalhamento das ações para previsão orçamentária para realização dos serviços oncológicos prestados pelo Hospital do Câncer de MT -HCAN;

Pag. 03, Item 3.1. Quais são as macrorregiões que serão asseguradas, no ETP?;

Pág. 05 – Tabelas 1, 2 e 3 – solicita-se esclarecimentos quanto a metodologia utilizada para a base de cálculo detalhado quanto ao percentual em relação aos quantitativos apresentados nas tabelas (estão superior aos dados oficiais do Ministério da Saúde - MS);

Questiona-se: Os atendimentos do HCAN serão todos 100% SUS?, com total capacidade instalada disponibilizada ao SUS, conforme apresentado em reunião no Ministério Público de Mato Grosso em 27/06/2024;

Pag. 09 - No ETP consta **dispensa de licitação** decorrente de recomendação do Ministério Público já no Termo de Referência Nº 006/2024/GBSAVS/SES-MT, consta **inexigibilidade**, ou seja, há divergência de indicação?

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 006/2024/GBSAVS/SES-MT

Em relação ao Termo de Referência Nº 006/2024/GBSAVS/SES-MT consta que o atendimento vai ser integral ao paciente (Média e Alta Complexidade)? O paciente vai entrar na unidade e será atendido na sua integralidade?

Quando tiver encaminhamento da Atenção Primária para atendimento de consulta especializada oncológica a regulação já encaminhará para o Hospital do Câncer de Mato Grosso – HCAN para (Oferta de Cuidado Integrado-OCI)?;

Como será o fluxo do paciente na regulação?;

Pag. 08 - Item 11.11, Corrigir o ano do Decreto Estadual Nº 1.525/2021 para Decreto Estadual Nº 1.525/ 2022;

Pag. 10, Item 13. - Critério de Habilitação; Item 13.4: Retirar/Suprimir a palavra EIRELI;

Pag. 11 – Item 13. - Critério de Habilitação; Itens 13.29 e 13.30: Comparação de boa situação financeira; assim considerando Reunião no Ministério Público onde o gestor do Hospital de Câncer – HCAN, informou que o hospital não está em boas condições financeiras, pergunta-se como será feita a análise dos itens 13.29 e item 13.30?;

O HCAN é um Hospital Filantrópico. Pergunta-se com relação ao CEBAS - Certificado de Filantropia – O contratante é filantrópico e não houve no item 13 a comparação do que determina a Lei 12.131/2009 (CEBAS);

Solicitar a disponibilização da capacidade instalada por especialidades/leitos do Hospital de Câncer de MT para realização dos atendimentos deste contrato;

ANEXO II – DOCUMENTO DESCRITIVO – PLANO DE METAS

Pag. 28 – Item 3 – Caracterização da Unidade. Item 3. Questiona-se o percentual de 80% que será disponibilizado ao SUS, tendo em vista que em reunião junto ao Ministério Público o gestor do HCAN informou que seria 100% SUS;

Pag. 29 – Item 4 – Caracterização do Território de Saúde. Solicita esclarecimentos quanto as macrorregiões que serão atendidas? 142 municípios? 8 macrorregiões?

Pág. 30; Item 5.4 Internação; 5.4.1; d) Hospital Dia (01): Questiona-se. Apenas 01 leito para cirurgia, diagnóstico e Terapêutico?;

Página 33; Quadro 05 – Recursos Humanos Especializados: Solicita-se informações se o HCAN disponibilizara a especialidade médica cirurgião plástico para atendimento ao SUS?;

Com relação a implantação de novos serviços que necessitaram de Emendas Parlamentares a exemplo do PET Scan – novo acelerador/equipamentos/médicos. Qual a previsão de implantação?;

Pág. 33; Corrigir numeração da Portaria do Quadro 04 – Serviços Habilitados, item 4º Portaria nº 688/2010 a correta é a Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023; (<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/legislacao/portaria-saes-ms-no-688-de-28-de-agosto-de-2023/view#:~:text=Altera%20a%20Portaria%20de%20Consolidacao%20C3%A7%20C3%A3o,sa%20C3%BAde%20na%20alta%20complexidade%20emocional.>)

Considerando o Artigo 53, § 1º da Portaria 688/2023 que define que a regulação deve garantir no mínimo 3000 consultas especializadas por ano e 1200 exames de ultrassonografia por ano e 600 endoscopias digestiva, colonoscopia, sigmoidoscopia e 1200 exames de anatópatológico. Solicita-se informações se foram assegurados os quantitativos estabelecidos na Portaria SAES/MS nº 688/2023;

Solicitar a disponibilização de cronograma de indicadores de metas e prazos no tratamento conforme anexo I da Portaria SAES/MS nº 688/2023;



Pág. 36; Item V - Assistência Hospitalar; a) Arrumar a quantidade de macrorregiões 6 ou 8?;

Pág. 37: Pergunta-se os 25 leitos paliativos, contam no cadastro CNES – Especialidades oncológicas, e estará disponível para os pacientes do SUS?;

Pág. 38; alíneas D, E, F e G: Revisar cargas horárias dos profissionais;

Pág. 39; Item X: Serviços novos a serem implantados: Solicitar informações se os prazos previstos para implantação, conforme alínea b serão suficientes?

X. Serviços novos a serem implantados

a) Está previsto neste instrumento a implantação de novos serviços a serem executados pelo Hospital no âmbito ambulatorial e hospitalar de alta complexidade para atendimento aos usuários do SUS em procedimentos de finalidade diagnóstica, clínica médica e clínica cirúrgica, além do Serviço de Atendimento Domiciliar, conforme segue abaixo:

SERVIÇOS NOVOS A SEREM IMPLANTADOS

5. PROCEDIMENTOS ALTA COMPLEXIDADE

5.1 AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE (Cintilografia) – FINALIDADE DIAGNÓSTICA

5.2 AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE (PET-CT) – FINALIDADE DIAGNÓSTICA

5.3 AMBULATORIAL ALTA COMPLEXIDADE – CLÍNICA MÉDICA

5.4 HOSPITALAR ALTA COMPLEXIDADE – CLÍNICA CIRÚRGICA

8. SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR

8.1 EQUIPE MATRICIAMENTO E MULTIDISCIPLINAR DE APOIO

b) Os serviços novos deverão ser implantados e estar em funcionamento num prazo de 4 (quatro) meses da assinatura do Contrato.

c) Após implantação dos serviços, no primeiro ano do Contrato, o pagamento dos procedimentos será realizado conforme quantidade mensal produzida e aprovada pela Supervisão da SES/MT, conforme os valores unitários estimados no Anexo C do Documento Descritivo – Relação dos Procedimentos.

d) No segundo ano do Contrato, os valores correspondentes aos serviços implantados estarão incorporados no Quadro II - Composição do Valor Pré-Fixado Estimado (100%).

Página 40; item 09 Especificações Técnicas, Alínea b: Pergunta-se como irá cumprir implantação de PET Scan (01 atendimentos mês);

Página 40; item 09 Especificações Técnicas; 9.2: Esclarecer referente ao processo de pactuação como ele vai se dar, se o hospital só disponibiliza 80% dos seus leitos para o SUS;

Solicitar Parecer da Secretaria Estadual de Saúde/SES/MT Equipe Técnica da Capacidade Instalada;

Pág. 40, Item 9.6. Esclarecer qual é a redação correta: "...70% (cinquenta por cento) das metas...", ou, "...50% (cinquenta por cento) das metas...?";

9.6. No caso do hospital não atingir pelo 70% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Superintendência de Programação, controle e Avaliação.

Pág. 41; item 9.9: Alterar o prazo de 05 dias para 60 dias;

Página 44; item 11.43: Recomendar que o Sistema de Regulação SISREG III seja mantido devido ser público, universal e compartilhado com todas as unidades do SUS de MT, sob pena de prejuízo ao usuário do Sistema Único de Saúde/SUS;

Pág. 45; Item 11.73: Questiona-se: O hospital disponibilizará apenas 80% da sua capacidade instalada total?;

Pág. 4, Item 11.95, Incluir a Lei Nº 12.030 de 22/03/2023 referente ao FEEF;

Pág. 49; Item 13.3. Questiona-se: A metodologia aplicada não assegura assistência aos pacientes de procedimentos de baixo valor agregado ao prestador e verificando o Anexo C páginas 84 a 112. Constatou-se que não houve quantificação por procedimento, ficando em aberto, assim trazendo fragilidade na assistência. Pergunta-se: como será feita a abertura de grade para Regulação Estadual (procedimentos X quantidade)?.

Solicita-se informações: Não foram identificados nos anexos os quantitativos de consultas especializadas, conforme Portaria SAES/MS nº 688/2023 dos UNACON;

Pág. 61, Item - Receitas Estimadas. Solicita-se desmembramento do Teto de Média e Alta Complexidade para melhor entendimento (Valor: R\$ 47.059.431,55 milhões), ou seja, detalhar o valor correspondente ao Teto de Média e Alta Complexidade;

Pág. 61, Item 16.29. Considerando que Cuiabá tem unidades de porta aberta de urgência e emergência e leitos de retaguarda (HMC e São Benedito) que não foram contemplados pela Rede de Urgência e Emergência devido a estas unidades terem sido inauguradas/implantadas posterior a publicação da Portaria, não recebendo nenhum recurso do Ministério da Saúde e nem do Fundo Estadual de Saúde. Assim, questiona-se: O porquê transferir o recurso de R\$ 1.055.704,80 (um milhão cinquenta e cinco mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos) para beneficiar uma entidade privada, sendo que temos unidades públicas 100% SUS, sem custeio para o serviço?;

Com relação a Portaria MS/GM Nº 1412/2012 que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de MT e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação. Assim, Recomenda-se Requalificar os incentivos para as nossas unidades de urgência e emergência de Cuiabá, tendo em vista que o

Hospital Câncer HCAN não é porta aberta para urgência e emergência, sendo que esses pacientes quando necessitam de atendimento de urgência e emergência vão para as UPAS/HMC/SB de Cuiabá;

Solicitamos apresentação do fluxo de Regulação Estadual instituído;

Página 84; Quadro 1.1 - Considerando os leitos paliativos (25), mais as sessões de auriculoterapia, massoterapia e drenagem. Questiona-se: Esse quantitativo estimado mensal de 123 atendimentos estimados serão suficientes (não está muito inferior) para esse bloco de atendimento mensal?

Pág. 84, Quadro 1.2 - Veículo de Campanha – Considerando as coletas de material de colo útero itens 6 e 7 e exame cervico vaginal, sendo realizado em veículo de campanha, não foram observados quais profissionais irão realizar esse tipo de coleta;

Pág. 84 a 112 Anexo C, solicita-se que cada quadro venha com a fonte de financiamento e quantitativos de procedimentos;

Pág. 91- Teleconsulta, Como será realizado o fluxo da teleconsulta médica da atenção especializada (apresentar fluxo);

Foi observado as ausências de consultas especializadas, conforme preconizado na Portaria SAES/MS nº 688, de 28 de agosto de 2023;

Em 02/08/2024 a Comissão de Controle e Avaliação, após Análise do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência (versão preliminar) e Documento Descritivo – Plano de Metas referente à Proposta de Contratualização Estadual do Hospital do Câncer de MT, encaminhou o Ofício Nº. 120/2024/CMS ao Secretário de Saúde de Cuiabá Dr. Deiver Alessandro Teixeira solicitando informações, a fim de esclarecer e subsidiar a finalização do Parecer da Comissão, o qual será submetido à Discussão e Deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme abaixo relacionadas: - Solicitar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde o Impacto Financeiro no teto de Cuiabá com a Estadualização do Hospital de Câncer de Mato Grosso; - Solicitar o detalhamento do teto da média e alta complexidade do recurso financeiro relacionado ao Hospital de Câncer de Mato Grosso, tendo em vista que o teto é de Cuiabá. Recebendo devolutiva das informações através do Ofício Nº. 1238/GAB/SMS/2024 datado 15/08/2024 o qual encaminha memorial de cálculo dos possíveis remanejamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade de Cuiabá para o Teto Financeiro do Fundo Estadual de Saúde referente as Habilitações e Incentivos do Hospital do Câncer.

Em 06/08/2024 a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá encaminhou pelo Sistema SGD para manifestação do CMS-Cuiabá o Ofício Nº 28689/2024/GBSAVS/SES, assinado pelo Secretário Estadual de Saúde de MT Sr. Gilberto Figueiredo e o Secretário Adjunto da SES-MT Sr. Juliano Silva Melo, onde os gestores da SES não se manifestaram aos apontamentos do Ofício Nº 113/2024/CMS encaminhado por este Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá e ainda alegaram que foge a competência do CMS-Cuiabá tais apontamentos, ressaltando que a mudança do CNES para a gestão estadual é um requisito prévio para o estabelecimento de qualquer relação contratual, sendo necessário somente manifestação da SMS-Cuiabá para os devidos trâmites necessários na alteração da gestão do CNES e posterior estadualização do contrato.

Em 09/08/2024 foi encaminhado ao Sr. Milton Neto – Promotor de Justiça do Ministério Público de MT através do Ofício Nº 124/2024/CMS cópia do Ofício Nº 113/2024/CMS protocolado por este Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá na SES-MT.

Em 19/08/2024 a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, reuniu-se para finalização da análise da solicitação de Alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual.

Após análise dos documentos apresentados a Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá faz as seguintes recomendações que devem constar na resolução:

Que seja aprovado a alteração da Gestão Municipal do CNES Nº 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual (Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso);

Que conste no corpo da resolução como Parágrafo único, item garantindo a assistência oncológica à população de Cuiabá e Região de Saúde da Baixada Cuiabana.

Que as habilitações e seus respectivos recursos e incentivos financeiros vinculados a Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso (CNES Nº 2534444), sejam transferidos conforme quadro abaixo especificado:

QUADRO 1 - HABILITAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER

Fonte: CNES, Agosto 2024

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Data do Lançamento
905	Enfermidades Oncológicas	Local	jun/16	PORTARIA 140 UNACON	21/07/2016	21/06/2024
1202	Procedimentos Cirúrgicos, Diagnósticos Ou Terapêuticos -Hospital Dia	Nacional	ago/15	PT SAS 680	31/07/2015	03/08/2015
1707	UNACON com Serviço De Radioterapia	Nacional	set/07	688/SAES/MS	28/08/2023	29/11/2023
1708	UNACON com Serviço De Hematologia	Nacional	abr/10	688/SAES/MS	28/08/2023	29/11/2023
1709	UNACON com Serviço De Oncologia Pediátrica	Nacional	set/07	688/SAES/MS	28/08/2023	29/11/2023
1717	Oncologia Cirúrgica Hospital Porte A	Nacional	jan/13	PT GM 3398	28/12/2016	13/01/2017
2301	Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional*	Nacional	mai/12	PT SAS 488	25/05/2012	25/05/2012
2304	Enteral E Parenteral	Nacional	mai/12	PT SAS 488	25/05/2012	25/05/2012



2601	UTI II Adulto	Nacional	jul/05	PT GM 2187	09/11/2005	25/04/2008
2603	UTI II Pediátrica	Nacional	dez/22	4535/GM/MS	21/12/2022	23/12/2022
3202	Laboratório de Exames Citopatológicos do Colo de Útero Tipo I	Nacional	mar/18	PT GM 865	28/03/2018	05/04/2018

Assegurar que o recurso da Rede de Urgência e Emergência – RUE (Incentivo Rede de Urgência - Portaria MS/GM nº 1.412 de 06/07/2012), seja mantido no Teto de Cuiabá para continuidade dos serviços prestados pelas Unidades Públicas da Rede Municipal de Cuiabá.

Garantir a assistência integral oncológica dos pacientes desde o rastreamento, diagnóstico ambulatorial, exames para o diagnóstico diferencial e definitivo, estadiamento, tratamento cirúrgico, tratamento oncológico clínico, cirurgia reparadora e cuidados paliativos.

Que sejam mantidos na Contratualização Estadual os critérios de quantitativos mínimos de procedimentos exigidos para habilitações oncológicas, conforme Portarias do Ministério da Saúde, garantindo o atendimento da Macrorregião da Baixada Cuiabana;

Que todas as ressalvas acima mencionadas façam parte da resolução;

Que seja encaminhado a Resolução N.º 46/2024/CMS, 23 de Agosto de 2024 qu “Aprovou a alteração da Gestão Municipal do CNES N.º 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual (Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso) ” e Parecer 16/2024 da Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, parte integrante da resolução aos órgão de controle Tribunal de Contas do Estado de MT, Ministério Público Estadual de MT, Conselho Estadual de Saúde de MT e Comissão de Saúde daAssebleia Legislativa.

Diante do acima exposto, após análise das documentações apresentadas à Comissão de Controle e Avaliação do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá é de **FAVORÁVEL** à Aprovação da Alteração da Gestão Municipal do CNES N.º 2534444 da Associação Mato-grossense de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Mato Grosso para Gestão Estadual, **conforme ressalvas acima mencionadas que devem constar na resolução.**

COMISSÃO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DO CMS-CUIABÁ:

Amerino Martins de Carvalho Neto

Conselheiro

Claudinei Vailant

Conselheiro

Cristiane Ribeiro de Moraes

Conselheira

Daniella da Costa Amaral

Conselheira

Julio Cesar de Souza Garcia

Conselheiro

Leila Maria Boabaid Levi

Conselheira

Sandro Oliveira da Rosa

Conselheiro

Wilson Aparecido Carvalho Cutas

Conselheiro

Wille Marcio Nascimento Calazans

Conselheiro

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Comissão Permanente de Licitações

Abertura de Licitação

1º AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º. 025/2024/PMC 1ª RETIFICAÇÃO

Comunicamos a REABERTURA da licitação suspensa e a RETIFICAÇÃO do edital – Pregão Eletrônico/SRP nº 025/2024/PMC 1ª Retificação, processo nº 015.605/2024, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ERGONOMETRIA E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES”.

*O edital foi **RETIFICADO** face as alterações no Termo de Referência. Os demais itens/cláusulas do Edital permanecem inalterados.

Abertura das Propostas, encontra-se remarcada para o dia 12/09/2024 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

A retificação na íntegra está à disposição dos interessados nos sites: Prefeitura de Cuiabá-MT <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e BLL Compras www.bllcompras.org.br

Contato: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

1º AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO SUSPensa

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º. 022/2024/PMC 1ª RETIFICAÇÃO

Comunicamos a REABERTURA da licitação suspensa e a RETIFICAÇÃO do edital – Pregão Eletrônico/SRP nº 022/2024/PMC 1ª Retificação, processo nº 010.224/2024, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DOTADO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E EVOLUÇÃO DAS SOLUÇÕES, EM CONFORMIDADE COM AS RESPECTIVAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS AO TR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DEMANDA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”.

*O edital foi **RETIFICADO** face as alterações no Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência. Os demais itens/cláusulas do Edital permanecem inalterados.

Abertura das Propostas, encontra-se remarcada para o dia 16/09/2024 às 10:30h (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site: www.bllcompras.org.br

A retificação na íntegra está à disposição dos interessados nos sites: Prefeitura de Cuiabá-MT <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> e BLL Compras www.bllcompras.org.br

Contato: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 30 de agosto de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 372/2023– PARTES: Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Valdir Leite Cardoso doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa: Paulo Victor Monteiro Guimarães Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.834.039/0001-20 **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:**1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (Doze) meses, com vigência a partir de 27 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2025, **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 018.098/2024** vinculado ao **Contrato nº 372/2023/PMC**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2022/PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, no **Parecer Jurídico N.º 617/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 57, §1 da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria

PORTARIA nº 172/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 397/GAT/DASA/SMS/2024** e no **Protocolo SGD nº 00000.0.034866/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

CONTRATO Nº 470/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES
PONTES COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI ME	CNPJ: 33.031.535/0001-89
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de locação de veículos tipo: caminhões, maquinários, ônibus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	
VALOR: R\$ 676.551,40 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	REGINALDO RODRIGUES SENRA
MATRICULA:	4866889
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	ÉLISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA
MATRICULA:	4926743
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerente Administrativo de Transporte

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS
NOME:	HALYSON ALVES DE SOUZA
MATRICULA:	4915286
LOTAÇÃO/CARGO:	Gerência de Transporte / Técnico Administrativo

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 26 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 175/2024/SMS

O **Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na **CI Nº 848/2024/UPA VERDAO/SMS** e no **Protocolo SGD nº 00000.0.035158/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 090/2023/PMC	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CNPJ: 07.657.198/0001-20
SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa na execução de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde nas seguintes etapas: coleta nas unidades geradoras, transporte, armazenamento, transbordo, tratamento, destinação e disposição final, de acordo com as normas técnicas (ANVISA e MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE), com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, a serem instalados nas unidades de saúde da capital e da zona rural, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.	
VALOR: R\$ 2.298.556,86 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	BRUNA MICHAELSEN
MATRICULA:	4922183
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA
MATRICULA:	4921983
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Administrativo

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	GABRIEL FERREIRA REIS
MATRICULA:	4921274
LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnico de Enfermagem

CONTRATO Nº 251/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
WHITE MARTINS GASES INDS DO NORTE LTDA	CNPJ: 34.597.955/0007-85
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresas especializadas em serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, ar comprimido bem como em regime de comodato dos equipamentos, cilindros bem como sua manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.	
VALOR: R\$ 2.889.402,50 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	BRUNA MICHAELSEN
MATRICULA:	4922183
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA
MATRICULA:	4921983
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Administrativo

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	GABRIEL FERREIRA REIS
MATRICULA:	4921274



LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnico de Enfermagem
----------------	-----------------------------------

CONTRATO Nº 493/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
COAPH – COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR	CNPJ: 11.768.319/0001-88

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas Diurno e Noturno para suprir as necessidades da UPA Norte, UPA Sul, UPA Leste e UPA Oeste.	
VALOR: R\$ 24.368.184,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	BRUNA MICHAELSEN
MATRICULA:	4922183
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA
MATRICULA:	4921983
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Administrativo

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	GABRIEL FERREIRA REIS
MATRICULA:	4921274
LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnico de Enfermagem

CONTRATO Nº 060/2021/PMC	VIGÊNCIA 12 (doze) MESES
CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 15.952.971/0001-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de forma continua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos.	
VALOR: R\$ 1.606.944,08 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	BRUNA MICHAELSEN
MATRICULA:	4922183
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA
MATRICULA:	4921983
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Administrativo

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	GABRIEL FERREIRA REIS
MATRICULA:	4921274
LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnico de Enfermagem

CONTRATO Nº 438/2020/PMC	VIGÊNCIA 06 (seis) MESES
COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 15.952.971/0001-09

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço técnico especializado de engenharia clínica, utilizando software dedicado de gestão de engenharia clínica, para prestação de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peças e serviços especializados quando necessário, calibração, treinamento de operadores e apoio ao gerenciamento de equipamentos médicos e laboratoriais instalados, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Cuiabá, pelo período de 06 (seis) meses.	
VALOR: R\$ 1.113.408,15 (UM MILHÃO, CENTO E TREZE MIL, QUATROCENTOS E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS).	

GESTOR(A) DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	BRUNA MICHAELSEN
MATRICULA:	4922183
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenadora Técnica Administrativa

FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	GABRIEL FERREIRA REIS
MATRICULA:	4921274
LOTAÇÃO/CARGO:	Responsável Técnico de Enfermagem

SUPLENTE DO FISCAL DE CONTRATO	UPA OESTE - VERDÃO
NOME:	FRANCIELLY CRISTINA DE SOUZA ARRUDA
MATRICULA:	4921983
LOTAÇÃO/CARGO:	Agente de Saúde - Oficial Administrativo

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/08/2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

Cuiabá, 28 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA nº 167/2024/SMS

O Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

CONSIDERANDO as competências conferidas à Secretaria Municipal de Saúde, da Lei Complementar Municipal nº 476 de 30 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.650/2023, de 17 de maio de 2023, ao qual regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.070/2024, de 28 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a fiscalização e gestão da execução dos contratos celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.233/2024, de 17 de junho de 2024, ao qual estabelece o padrão de gestão administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, definindo procedimentos, competências e prazos a serem observados nos processos de aquisição/contratação de bens e serviços e alterações contratuais;

CONSIDERANDO a solicitação para atribuir os servidores designados para as funções do Gestor de Contrato, do Fiscal de Contrato e do Suplente do Fiscal de Contrato, constantes na CI Nº 1543/2024/CTAP/SMS e no Protocolo SGD nº 00000.0.029536/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, dos contratos abaixo:

CONTRATO Nº 251/2022/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
WHITE MARTINS GASES INDS DO NORTE LTDA	CNPJ: 34.597.955/0007-85

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresas especializadas em serviços de fornecimento ininterrupto de gases medicinais, ar comprimido bem como em regime de comodato dos equipamentos, cilindros bem como sua manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.	
VALOR: R\$ 2.889.402,50 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).	

REGIONAL SUL	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	FLÁVIO MELLO RANGEL



CPF:	910.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4927460
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador de Regional Sul

CONTRATO Nº 427/2020/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
AFIP – ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA	CNPJ: 47.673.793/0040-80
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade. Lotes Credenciados: 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 26.	
VALOR: R\$ 11.914.990,44 (ONZE MILHÕES, NOVECENTOS E QUATORZE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).	

REGIONAL SUL	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	FLÁVIO MELLO RANGEL
CPF:	910.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4927460
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador de Regional Sul

CONTRATO Nº 226/2020/PMC	VIGÊNCIA 12 MESES
CORECO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CNPJ: 15.952.793/0001-09
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIABÁ - SMS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos.	
VALOR: R\$ 4.040.724,08 (QUATRO MILHÕES, QUARENTA MIL, SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).	

REGIONAL SUL	FISCAL DE CONTRATO
NOME:	FLÁVIO MELLO RANGEL
CPF:	910.XXX.XXX-XX
MATRICULA:	4927460
LOTAÇÃO/CARGO:	Coordenador de Regional Sul

Art. 2º - A função do Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

Parágrafo Único. Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Gerência de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/08/2024.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRADA-SE.

Cuiabá, 12 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá-MT
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá-MT

PORTARIA Nº 170/2024/SMS

Dispõe sobre a reorganização do processo de trabalho no contexto da implantação de novas equipes de Saúde da Família (eSF) com funcionamento em horário estendido e estabelece os horários para o cumprimento da jornada de trabalho.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT no uso de suas atribuições legais e regulamentares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003, e considerando:

A Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, que altera a portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do sistema Único de Saúde (SUS);

A portaria GM/MS nº 4308, de 07 de junho de 2024, que credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio

referentes às equipes Saúde da Família – eSF no âmbito da Atenção Primária à Saúde – APS.

O Art. 10 da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 que aborda a necessidade de reorganizar a carga horária e os processos de trabalhos da eSF, tendo em vista a implantação de novas equipes, de acordo com o componente de vínculo e acompanhamento territorial que visa a estimular a qualificação do cadastro, a reorganização da atenção primária no território e a melhoria do atendimento à população.

O Art. 11, § 1º da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 que estabelece para fins de pagamento o cumprimento de parâmetros através de alcance de indicadores de pessoas vinculadas por equipe, considerado o porte populacional dos municípios e do Distrito Federal;

O art. 11, § 1º, inciso IV da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 que estabelece que para municípios com mais de 100.000 habitantes o parâmetro é de 3.000 pessoas vinculadas por eSF;

A Resolução nº 35/2024/CMS, de 02 de julho de 2024, e o parecer nº 07/2024 da Comissão de Modelo Assistencial do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá, datado de 17 de junho de 2024, aprovaram a ampliação de 80 novas Equipes de Saúde da Família com horário estendido no município de Cuiabá-MT.

A necessidade de ampliar a cobertura de equipes de Saúde da Família no município de Cuiabá de forma a garantir o acesso, qualidade da assistência e melhorar os indicadores epidemiológicos de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Dispor sobre a reorganização do processo de trabalho no contexto da implantação de novas equipes de Saúde da Família (eSF) com funcionamento em horário estendido e estabelecer os horários para o cumprimento da jornada de trabalho.

CAPÍTULO I

DA AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CARGA HORÁRIA

Art. 2º. A ampliação de equipes na atenção primária deverá proporcionar ao cidadão a qualificação do atendimento na atenção básica, com consequente redução do tempo de espera e melhoria do acompanhamento territorial.

Art. 3º. As equipes inseridas no Projeto de Ampliação serão organizadas de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, para o tipo: Equipe de Saúde da Família (eSF), cuja equipe mínima é composta por: médico, preferencialmente da especialidade medicina de família e comunidade, enfermeiro, preferencialmente especialista em saúde da família; auxiliar e/ou técnico de enfermagem e agente comunitário de saúde (ACS).

Art. 4º. As novas equipes serão ampliadas de forma gradativa observando os seguintes critérios:

I - Unidades com apenas uma equipe e dois consultórios (um para médico e um para enfermagem), poderão expandir para mais uma equipe de saúde da família;

II - Unidades com duas equipes e com quatro consultórios disponíveis (dois para enfermagem e dois para médicos) poderão expandir para mais duas equipes de saúde da família;

Art. 5º. As Unidades de Saúde da Família (USF) com funcionamento em horário estendido, no contexto do Projeto de Ampliação de 80 Equipes de Saúde da Família, aprovadas por meio da Resolução nº 35/2024/CMS, terão seu funcionamento ininterrupto de 07h às 19h, de segunda à sexta-feira, e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Art.6º. Todos os servidores deverão cumprir integralmente sua carga horária conforme vínculo vigente com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º. Os servidores de carga horária de 40 horas semanais que fizerem parte das Equipes de Saúde da Família com funcionamento em horário estendido, compreendidas no projeto de ampliação, deverão cumprir 06 (seis) horas diárias corridas, destinadas às atividades de assistência e 02 (duas) horas distribuídas em atividades complementares de contraturno, garantido intervalo intrajornada de 01 (uma) hora.

Parágrafo único. O cumprimento da carga horária deverá ser registrado pelo servidor através do registro biométrico no ponto eletrônico disponível da Unidade de Saúde.

Art. 8º. Cada equipe deverá elaborar programação de trabalho mensal abrangendo as 06 horas de atividades assistenciais e as 02 horas de atividades do contraturno, e enviá-la para ciência do coordenador da regional de saúde.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE

Art. 9º. Às 06 horas destinadas à assistência deverão contemplar a realização dos atendimentos, consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos e demais ações e procedimentos em conformidade com os protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas da Política Nacional de Atenção Básica, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

Art. 10. De forma complementar, as ações dos profissionais das unidades devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde (CaSAPS): versão para profissionais de saúde e gestores do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NO CONTRATURNO

Art. 11. As atribuições de todos profissionais das equipes que atuam na Atenção Básica deverão seguir normativas específicas da Política Nacional de Atenção Básica, bem como as definições de escopo de práticas, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores federal, estadual,



municipal ou do Distrito Federal.

Art. 12. Nas 02 horas que correspondem ao horário de contraturno deverão ser realizadas atividades de atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida, abrangendo:

Atividades em grupo com fins de fomentar a prevenção e promoção da saúde;

Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;

Realizar visitas domiciliares conforme área adscrita com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.);

Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;

Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;

Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada ofertadas ou articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Realizar atividades do Programa Saúde na Escola (PSE);

Mapear todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos pertencentes às áreas adscritas das unidades básicas, para montar um cronograma de vacinação visando o cumprimento da Lei nº 14.886, de 11 de junho de 2024 que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

§ 1º. Demais atividades definidas pela gestão em conformidade com a Política Nacional da Atenção Básica em Saúde.

§ 2º. As 02 horas que correspondem ao horário de contraturno poderão ser destinadas às participações de reunião com o Conselho Gestor da Unidade.

§ 3º. A definição prévia das atividades contidas no contraturno não exime a equipe de realizá-las no horário das 06 horas previstas na unidade quando necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA REUNIÕES PERIÓDICAS DE EQUIPES NAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (USF)

Art. 13. As equipes estão autorizadas a realizar reuniões periódicas com duração máxima de 02 horas, observando os seguintes critérios:

Semanal, desde que com carga horária de 01 hora;

Quinzenal, desde que com carga horária de 02 horas.

Art. 14. As reuniões de equipe devem discutir minimamente os seguintes itens, de acordo com a necessidade da unidade:

Questões administrativas e funcionamento da UBS;

Organização do processo de trabalho: Planejamento, organização da agenda, etc;

Diagnóstico e monitoramento do território;

Executar ações de Educação Permanente;

Avaliação e integração da equipe com troca de experiências e conhecimentos;

Discussão de casos e construção de Projeto Terapêutico Singular;

Avaliação dos grupos que estão sendo desenvolvidos na comunidade;

Qualificação clínica com participação de equipes multiprofissionais (eMulti), especialistas da rede e da vigilância);

Monitoramento e análise dos indicadores e informações de saúde local;

Planejar campanhas e ações extramuros;

Esclarecer informes técnicos ou outros assuntos específicos.

Art. 15. A reunião de equipe deverá ser conduzida pelo responsável da unidade e/ou equipe, que deve garantir a participação de todos os membros desta, primando pela comunicação, consenso entre os profissionais e o trabalho em equipe, basilar da estratégia saúde da família e pressuposto para o aperfeiçoamento e qualidade na atenção integral às necessidades de saúde da população adscrita.

Art. 16. As reuniões devem ser registradas em ata, lida e assinada por todos os presentes, e registrada como atividade coletiva no Sistema E-Sus.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá

Secretaria Municipal de Saúde/SMS

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 748/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a servidora **DANIELLY CRISTINA RIBEIRO LEITE**, matrícula nº 2975961, para exercer a função de **Coordenadora Pedagógica** na CRECHE João Crisóstomo de Figueiredo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 02/09/24 até 31/12/24, revogando-se as disposições anteriores.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMpra-SE.

Cuiabá, 30 de agosto de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Portaria

PORTARIA SADHPD Nº. 078/2024

CONSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCEIRAS REALIZADAS ENTRE O PODER PÚBLICO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 359 de 05 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC/ Nº 1, DE 08 DE JULHO DE 2019, Art. 51, § 4º.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil, respeitando as condições e os critérios estabelecidos.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação da SADHPD, monitorará e avaliará os seguintes Termos de Fomento:

Termo de Fomento n. 007/2024/SADHPD – Associação Mato-grossense dos Cegos.

Ficará estabelecido como Membros:

PRESIDENTE: André Luis de Moraes e Silva – Matrícula: 4913373;

SECRETÁRIA: Vanessa Magalhães – Matrícula: 4900025;

SUPLENTE: Zulma Noêmia de Almeida – Matrícula: 4921209.

§ 1º os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão de Monitoramento e Avaliação ocorrerão semestralmente.

§ 3º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;

II – ser cônjuge ou parceira, até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;

IV – ter efetuado doações para OSC parceira;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria, e

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira;

§ 4º Na hipótese do § 3º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição ser anexados aos autos da parceria.

§ 5º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso I, "b" deste artigo e, assim, sucessivamente.

§ 6º A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:



I - verificar os resultados do conjunto das parceiras, por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e das prestações de contas anual apresentadas pelas OSC's parceiras;

II – propor o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e parâmetros;

III – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados; e

IV – homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelos gestores das parcerias no prazo previsto na legislação.

Parágrafo único – A análise de que trata o inciso I, considerará, quando houver, os relatórios de visita in loco e os resultados de pesquisas de satisfação.

Art. 4º A comissão terá mandato de 01 (ano), sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2024.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

PORTARIA SADHPD Nº 077/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014 e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726/2016, Art. 49;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta SMP/CGM/PMC nº 1, de 08 de julho de 2019, Art. 51, § 4º.

RESOLVE:

Artº 1º Constituir como Gestora **Julcicleia Martins da Costa**, Matrícula: 2562992, responsável pela gestão dos Termos de Fomento em regime de Parcerias celebradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD com as Organizações da Sociedade Civil.

Artº 2º Compete ao gestor (a) das Parcerias em instrumento denominado Termo de Fomento o cumprimento das atribuições elencadas na Lei Federal nº 13.019/2014, senão vejamos:

Art. 61 - São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Vetado

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 62. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Dentre outras atribuições da gestão e acompanhamento da execução dos Termos de Fomento, destacamos:

Art. 64 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Art. 67 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. (Redação dada pela Lei

nº 13.204, de 2015)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ressaltamos que a Lei Federal nº 13.019/2014, elenca ainda, em seu bojo demais disposições que demandam as responsabilidades e atribuições do gestor.

Art. 3º Fica designada o gestor (a) acima citado para desenvolver suas atribuições dos seguintes Termos de Fomento pactuados através das Emendas Impositivas ao Projeto de Lei que "estima a receita e fixa a despesa do Município de Cuiabá para o Exercício financeiro de 2022".

Termo de Fomento n. 007/2024/SADHPD - Associação Mato-grossense dos Cegos – AMC.

Art. 4º Esta portaria terá vigência de 12 (doze) meses, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2024.

HELLEN J. FERREIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 28 de agosto de 2024

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/08/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.103.676/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78305.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 – ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 28/08/2024 – RELATOR JAIME MARCELINO FERREIRA JÚNIOR – REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.103.677/2022-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 78306.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78309, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam o cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.105.567/2022-1, Relatora: Gilda Maria de Oliveira Vargas - PGM, Data do Julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 260722. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.



I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78444 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.668/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADA NA OSO N.º 161522. CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78441 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso em razão do congestionamento da via, contudo não junta qualquer prova do alegado, fato esse que por si só convalida a manutenção do AIT. III – Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.103.670/2022-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Ausência de nulidade do processo administrativo. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 78308. Ausência de provas que corroborem com as alegações da recorrente. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.103.678/2022-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 5.766/2013. DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE VIAGEM. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. Recurso interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do AIT nº 78320. Ato Administrativo eivado de vício de legalidade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo nº 00.105.562/2022-1. Relatora Janaina Espindola dos Santos, Data do julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL PROGRAMADA. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.105.568/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, grupo III, código E. Por descumprir ordem de serviço operacional com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 4241. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.08.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. POR DESCUMPRIR ORDEM DE SERVIÇO OPERACIONAL PROGRAMADA. MANTIDA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.105.569/2022-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, inciso II, grupo III, código E. Por descumprir ordem de serviço operacional com horário programado. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Enquadramento correto. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 4240. Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 28.08.2024.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78443, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.671/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR/OMITIR VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NAS ORDENS DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE LINHA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – 78304, por infringência a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo III Cód. Infração “E” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1º instância. II – Decisão mantida. III- RECURSO IMPROVIDO e NÃO CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo nº: 00.103.673/2022-1, Relatora: Géssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. OMISSÃO DA VIAGEM ESTIPULADAS NA OSO 160922. VIAGEM REALIZADA COM

ATRASO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – AIT 78318, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II – A Recorrente alega que não omitiu a viagem das 17:57 hrs, contudo alega que a fez com atraso, fato esse que ficou comprovado através do histórico do AIT em comento, ensejando assim o seu cancelamento. III – Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.105.564/2022-1, Revisor: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 28/08/2024, 2ª Turma Julgadora).

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 25/2024

A Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 359, de 05 de dezembro de 2014 e Normas Regimentais:

Considerando as parcerias que serão celebradas entre a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – FUFMT, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva e a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, para ampla cooperação entre os partícipes para a consecução dos projetos: 1 - “ **PROJETO DE PESQUISA INTITULADO: CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO EM AGROECOLOGIA – CVT AGROECO – FASE IV**”, envolvendo a consolidação do CVT como espaço de referência em desenvolvimento rural sustentável, fundamentado nos conhecimentos e práticas agroecológicas e 2 - “ **PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO: COMUNIDADE E AGROECOLOGIA – FORMAÇÃO E PRODUÇÃO EM HORTAS E QUINTAIS**”, envolvendo ações vinculadas à agroecologia em comunidades urbanas e rurais, a partir de diferentes iniciativas como hortas coletivas, quintais produtivos e formação em agroecologia, que se articulam entre as comunidades e estudantes da UFMT;

Considerando a Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, onde em seu art.117, “in verbis”:

(...)

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a equipe de fiscalização e avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, composta pelos seguintes servidores:

Suellen Lopes de Pinho

Matrícula: 4877140

CPF: XXX.498.XXX-34

Cargo: Profissional de Nível Superior

E-mail: suellen.pinho@cuiaba.mt.gov.br

Osvaldo dos Santos Lara

Matrícula: 1043513

CPF: 527.XXX.241-XX

Cargo: Professo Efetivo

E-mail: osvaldo.lara@cuiaba.mt.gov.br

Eduardo Júlio Ribeiro de Oliveira

Matrícula: 2009796

CPF: XXX.070.XXX-49

Cargo: Agente Municipal – Em extinção.

E-mail: edutur53@gmail.com

Art. 2º - Torna-se sem efeito a Portaria de nº 20/2024, publicada em 13 de agosto de 2024, ano IV, nº 927.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2024.

Rafael Butareli Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED



Procedimento Administrativo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Trata-se de projetos de Instituição Federal de Ensino Superior – IFES, com vistas à celebração de parceria junto a Prefeitura de Cuiabá, com intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico – SMATED, e junto a fundação instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

Os recursos disponíveis para celebração dos convênios são resultantes da destinação de Emenda Parlamentar nº 2023 40610011 da Ex-Deputada Federal Professora Rosa Neide.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento principal para a presente iniciativa é o art. 1º, da Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e suas regulamentações, bem como o inciso XV, art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e no que couber as demais aplicações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “in verbis”:

“Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XV, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.”

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”

Conveniente	Interveniente	Projeto	Valor
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT CNPJ nº 33.004.540/0001-00	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA CNPJ nº 04.845.150/0001-57	PROJETO DE PESQUISA INTITULADO, “CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO EM AGROECOLOGIA – CVT AGROECO - FASE IV	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUFMT CNPJ nº 33.004.540/0001-00	FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO – FUNDAÇÃO UNISELVA CNPJ nº 04.845.150/0001-57	PROJETO DE EXTENSÃO INTITULADO, “COMUNIDADE E AGROECOLOGIA: FORMAÇÃO E PRODUÇÃO EM HORTAS E QUINTAIS”	R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

Cuiabá, 30 de agosto de 2024.

Rafael Butareli Miranda

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico - SMATED

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 080/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 022/2024 em desfavor do servidor Sr. **L.F.S.**, Matrícula nº 2968734, em conformidade ao exarado no Relatório nº 041/2024, com fundamentos nos artigos 172, §5º da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 28 de agosto de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

PORTARIA N.º 096/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a publicação da portaria N.º 036/2024/ECSP, de 05 de março de 2024 e estabelece a composição da Comissão de Cipa do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 036/2024/ECSP, de 05 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 036/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Cipa do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Edmilson Fernandes de	Condutor	Condutor	Presidente
Edina Rodrigues	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	Vice-presidente
Antonio Joacy de Arruda	Técnico Enfermeiro	Ambulatório	Secretario
Ueslei Tavares da Silva	Enfermeiro	Enfermeiro	Membro
Lourdes Maria Santana de Moraes	Enfermeira	Enfermeira	Membro
Ykaro Dawin Carvalho Martins	Enfermeiro RT	Ambulatório	Membro
Valderi Paula de Lima	Técnico Administrativo	Técnico Administrativo	Membro
Talita de Paula Silva (Testemunha)	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Membro
Renata Conceição da Costa (Testemunha)	Enfermeira	Enfermeira	Membro
Paulinete Auxiliadora Neves dos Santos	Enfermeira	Enfermeira	Membro
Jose Wilson Araújo	Técnico Adm	Técnico Adm	Membro
Edson Hugo Constantino Filho	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Membro
Jeoconda Mendes de Oliveira	Técnico de Enfermagem	Técnica de Enfermagem	Membro
Leinner Chicati Paula	Técnica Segurança do Trabalho	Técnica Segurança do Trabalho	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH

Diretor Geral da ECSP

CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES

Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 095/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 035/2024/ECSP, de 22 de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Cuidados Com a Pele e Tratamento de Feridas do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 035/2024/ECSP, de 22 de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 035/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Cuidados Com a Pele e Tratamento de Feridas do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a



ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/ FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Conceição Costa	Enfermeira	Presidente	Presidente
Abgair Miranda	Enfermeira	Núcleo de Segurança do Paciente	Vice Presidente
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	SPCIRAS	Secretario
Mônica Patrícia Macedo	Nutricionista	RT Nutrição	Menbro
Veronice Francisca de Almeida	Enfermeira	Enfermeira UTI	Membro
Fátima Ferreira da Silva	Enfermeira	Coordenação de Enfermagem	Membro
Alisson Lucas de Souza	Enfermeiro	Coordenação de Enfermagem	Membro
Iolanda do Carmo Oliveira	Enfermeira	Supervisão de UTI	Membro
Edinéia Lemes Duarte L.V. Mota	Enfermeira	Serviço de Curativos	Membro
Maria Benedita Duarte	Enfermeira	Serviço de Curativos	Membro
Diane Auxiliadora Gonçalves de Queiroz	Farmacêutica	Farmacêutica	Membro
Isabela Cristina Bozzi Teixeira Dias	Médico	Diretor Clinico	Presidente

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 097/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a publicação da portaria N.º 097/2024/ECSP, de 30 de AGOSTO DE 2024 e estabelece a composição da Comissão Do Núcleo De Acesso A Qualidade Hospitalar do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

MEMBROS	CARGO/ FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Wellington da Silva alves	Enfermeira RT	NQGH	Presidente
Deluse Karina da Cunha Enore	Enfermeira	Enfermeira NGQH	Vice Presidente
Ivone Nazario de Matos Cunha	Enfermeira	NGQH	Secretaria
Valdirene da Silva	Téc. enfermagem	SPCIRAS	Membro
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	SPICIRAS	Membro
Layala de Souza Goulart	Enfermeira	Educação Permanente	Membro
Robson Alexandre Nogueira de Oliveira	Biólogo	Biólogo RT	Membro
Thais Jimenez Braga	Pedagoga	NGQH	Membro
Jessica Bruno Araujo Martins	Tec. Administrativo	NGQH	Membro
Maria Regina S. Briante	Medica Infectologista	Medica Infectologista SPCIRAS - RT	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

QUARTO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N.º 045/2020/ECSP
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0220029/2024

O MUNICÍPIO DE CUIABA, por intermédio da EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ n.º 21.873.611/0001-14, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá-MT, por intermédio da sua Diretoria Executiva, representada pelos seus diretores: o Sr. **EDSON FERNANDES DE MOURA**, nomeado pelo ato n.664, de 12 de Abril de 2024, publicado na Gazeta Municipal de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o Sr. **GIOVANI VALAR KOCH**, nomeado pelo ato n.663, de 12 de abril de 2024, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuiabana e Saúde Pública- ECSP, doravante CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa: **OIS/A-** inscrita no CNPJ/MF n.º 76.535.764/0001-43, sediada na Rua Lavrado, 71, andar 2, Centro- RJ, CEP: 22.280-0004, e-mail: juvenal.ferreira@oi.net.br representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. **Juvenal Alves**, brasileiro, portadora da cédula de RG: 0377506-2, CPF N.474.889.801-15 doravante denominada CONTRATADA, em observância as disposições legais da Lei n.º 13.303 de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial n.º 001/2019/UNEMAT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo ADITIVO tem por OBJETO a prorrogação de vigência do Contrato n.º 45/2020/ECSP.

1.2 O presente termo ADITIVO tem por OBJETO a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação de dados terrestres por fibra ótica, para acesso a serviços da rede mundial de computadores (internet) incluindo circuitos dedicados de comunicação de dados (locação de equipamentos, gerenciamento com suporte e solução de problemas)

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor do Contrato será de R\$ 210.098,57 (Duzentos e dez mil, noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos)

2.2 O valor mensal será de R\$ 17.508,214 (Dezessete mil, quinhentos e oito reais e duzentos e quatorze centavo)

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA REGULARIDADE FISCAL

3.1 A contratada deverá comprovar que mantém as mesmas condições, do ato da assinatura do contrato, mediante apresentação da documentação relativa a regularidade fiscal (certidões federais, estaduais, trabalhistas, municipais, FGTS e INSS), conforme art. 29 da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n.º 45/2020/ECSP, desde que não contrariem o que ficou convencionado o presente termo aditivo.

4.2 E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas.

Cuiabá, 02 de Agosto de 2024.

CONTRATANTE:

EDSON FERNANDES DE MOURA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO- ECSP
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
GIOVANI VALAR KOCH
DIRETOR GERAL- ECSP
EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CONTRATADA:

OIS/A
CNPJ: 76.535.764/0001-43
Juvenal Alves
CPF: 474.889.801-15

PORTARIA N.º 093/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 034/2023/ECSP, N.º 825 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão da Agencia Transfusional do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 034/2023/ECSP, N.º 825 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 034/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão da Agencia Transfusional do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:



MEMBROS	CARGO/ FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabela Cristina Bozzi de Almeida Teixeira	Medica	Diretoria Clínica	Presidente
Benedito de Arruda	Enfermeiro Gerente	Agencia Transfusional HMSB	Vice - Presidente
Aline Rebeca Casé Leite	Biomédica RT	Agencia Transfusional HMSB	Secretaria
Maria Aparecida dos Santos	Técnica de Enfermagem	Agencia Transfusional HMSB	Membro
Luciane Maria da Silva	Técnica de Enfermagem	Agencia Transfusional HMSB	Membro
Martiniano Luiz Pereira Matos Neto	Enfermeiro	Agencia Transfusional HMSB	Membro
Lourdes Maria de Oliveira	Enfermeira	Agencia Transfusional HMSB	Membro
Iolanda Do Carma Oliveira	Enfermeira	Supervisora UTI	Membro
Paulinete Auxiliadora neves dos santos	Supervisor	Centro Cirúrgico	Membro
Fatima Ferreira da Silva	Enfermeira	Áreas Abertas	Membro
André Caldas da Silva	Enfermeiro	Áreas Abertas	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 093/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria Nº 027/2024/ECSP, DE 05 DE Março DE 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Revisão de óbitos do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 027/2024/ECSP, DE 05 DE Março DE 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 027/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Revisão de óbitos do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/ FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabela Cristina Bozzi de Almeida Teixeira	Médica	Diretora clinica	Presidente
Pioter Antonito Gomes ferreira	Enfermeiro	Coordenação de Enfermagem	Vice-presidente
Wellington da Silva Alves	Enfermeiro RT	Coordenador NQGH	Secretario
Charles Conceição de Souza	Enfermeiro	Ambulatório	Membro
Deise Regina Revelles Pereira	Assistente Social	Assistente Social	Membro
Samia da Soledade de Souza	Psicóloga	Psicóloga	Membro
Julia Maria Viegas Doriléo	Medico	Medico UTI	Membro
Fátima Ferreira	Supervisora de Enfermagem	Supervisora de Áreas Abertas	Membro
Patrícia Figueiredo De Oliveira	Técnico Administrativo	Coordenadoria Técnica	Membro
Abgair Miranda Guimarães	Enfermeira RT	RT NIR	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as

disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 092/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 032/2024/ ECSP, 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Humanização do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 032/2024/ ECSP, 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 032/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Humanização do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Valdirene Da Silva	Téc. de enfermagem	SPCIRAS	Presidente
Talita de Paula Silva	Fisioterapeuta	Responsável Técnica	Vice - Presidente
Patricia Figueiredo de Oliveira	Técnico Administrativo	Diretoria Administrativa	Secretaria
Wellington da Silva Alves	Enfermeiro	Coordenador NGQH	Membro
Elaine Aparecida Alves Souza	Gestora Administrativa	Gestora Administrativa	Membro
Jessica Bruno Araujo Martins	Técnico Administrativo	NGQH	Membro
Edna Rodrigues da Silva	Técnico Administrativo	Recursos Humanos	Membro
Abgair Mirando Guimarães	Enfermeira	Núcleo de Segurança do Paciente	Membro
Benedito de Arruda	Enfermeiro	Banco de Sangue	Membro
Geisiele de Araujo Conceição	Assistente Social	Serviço Social	Membro
Elen Cristina da Silva	Nutricionista	Serviço de Nutrição	Membro
Leinner Paula Chicati	Técnica Segurança do Trabalho	Técnica Segurança do Trabalho	Membro
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	Enfermeiro SPCIRAS RT	Membro
Deluse Karina da Cunha Enore	Enfermeira	Enfermeira NGQH	Membro
Robson Alexandre Nogueira de Oliveira	Biólogo	Biólogo RT	Membro
Ivone Nazario de Matos Cunha	Enfermeira	NGQH	Membro
Layala de Souza Goulart	Enfermeira	Educação Permanente	Membro
Tais Jimenez Braga	Psicopedagoga	Psicopedagoga	Membro
Maria de Lourdes Wollinger	Assistente social	Resp. Equipe Multidisciplinar	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 091/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 031/2023/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CTF do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.



RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 031/2023/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 031/2024/ECSP e estabelecer a recomposição da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CTF do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabela Cristina Bozzi Teixeira Dias	Médica	Diretoria Clínica	Presidente
Gabrielle Passareli Moretti	Farmacêutica	RT Farmácia Central	Vice - Presidente
Camila Alessandra Ronson	Farmacêutica	Farmácia Central	Secretaria
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	SPCIRAS	Membro
Fátima Ferreira da Silva	Enfermeira	Coordenação de Áreas Abertas	Membro
André Caldas Silva	Enfermeiro	Supervisão da Enfermagem	Membro
Thaís Pereira de Almeida	Enfermeira	Auditoria	Membro
Aline da Silva Costa	Técnico de farmácia	Farmácia Central	Membro
Patrícia Figueiredo De Oliveira	Técnico Administrativo	Diretoria Técnico	Membro
Carlos Henrique Arruda Balles	Diretor Técnico	Diretoria Técnico	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 090/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 030/2024/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão Intra-hospitalar de doação e tecidos para transplantes do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 030/2024/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 030/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão Intra-hospitalar de doação e tecidos para transplantes do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabela Cristina Bozzi de Almeida Teixeira	Medica	Diretoria Clínica	Presidente
Ariadine Ribeiro Leite	Psicóloga Hospitalar	Psicóloga Hospitalar	Vice-Presidente
Claudilene Monteiro Tomicha	Assistente Social	Assistente Social	Secretario
Eliza Anália Macedo	Enfermeira	RT UTI	Membro
Abgair Miranda Guimarães	Enfermeira RT NIR	RT NIR	Membro
Renata Conceição Costa	Enfermeira	Setor de Curativos	Membro
Sander Lucio de Assunção Pinheiro	Enfermeiro	Coordenador Áreas abertas	Membro
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	SPCIRAS	Membro
Deise Regina Revelles Pereira	Serviço social	Serviço Social	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 089/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 029/2024/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 029/2024/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 029/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Revisão de Prontuários do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Jessica Barros e Silva	Técnico Administrativo	Auditoria de Prontuários	Presidente
Carlos Henrique Arruda Sales	Médico	Diretor Técnico	Vice - Presidente
Jose Souza de Oliveira Filho	Técnico Administrativo	Prontuários/Faturamento	Secretario
Ariane Teixeira de Oliveira	Técnico Administrativo	Prontuários/Faturamento	Membro
Patricia Figueiredo de Oliveira	Técnico Administrativo	Diretoria Tecnica	Membro
Mariana Lucas Da Silva	Técnico Administrativo	Faturamento	Membro
Ykaro Dawin Carvalho Martins	RT Ambulatório	Ambulatório	Membro
Elaine Aparecida Alves Souza	Coordenação Administrativa	Diretoria Administrativa	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 088/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 028/2024/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 028/2024/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 028/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá - HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Maria Regina Sversut Briante	Medica	Presidente	Presidente
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	Vice-presidente	Vice-Presidente
Valdirene da Silva	Téc. enfermagem	SPCIRAS	Secretária
Rodolfo Novaes	Médico	UTI adulto	Membro
Eliza Anália Silva Macedo	Enfermeira	Coordenação de Enfermagem UTI	Membro
Deluse Karina da Cunha Enore	Enfermeira	Enfermeira NGQH	Membro



Fátima Ferreira da Silva	Enfermeira	Coordenação de Áreas Abertas	Membro
Mayna Cristine F. Pinto	Enfermeira	Central de Material de Esterilização	Membro
Talita de Paula Silva	Fisioterapeuta	Responsável Técnica	Membro
Rosa Maria Ferreira da Silva	Farmacêutica	Farmacêutica	Membro
Suelen Regina Miranda Soares Oliveira	Farmacêutica	Farmacêutica	Membro
Mônica Patrícia Macedo	Nutricionista	RT da Nutrição	Membro
R o b b s o n Alexandre N. de Oliveira	Biólogo	RT Serviço de Biologia	Membro
Leinner Paula Chicati	Técnica Segurança do Trabalho	Técnica Segurança do Trabalho	Membro
André Caldas Silva	Enfermeiro	Supervisor	Membro
G a b r i e l l e Passareli Moretti	Farmacêutica	Farmacêutica RT	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 087/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 026/2024/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Ética em enfermagem do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 026/2024/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 026/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de Ética em enfermagem do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Pioter Antonito Gomes	Enfermeiro	Coordenação de Enfermagem	Presidente
Paulinete Auxiliadora neves dos santos	Enfermeira	Supervisor	Vice - Presidente
Wilna Fernanda P. Ximenes	Enfermeira	UTI	Secretaria
Wellington da Silva Alves	Enfermeiro RT	Coordenador NQGH	Membro
Alisson Lucas de Souza	Enfermeiro	Supervisor	Membro
Elvis Diego Serafim de Oliveira	Enfermeiro	Enfermeiro	Membro
Veronica Toledo	Advogada	Jurídico	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 086/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 033/2024/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Suporte Nutricional do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 033/2024/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 33/2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da de Suporte Nutricional do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Isabela Cristina Bozzi Teixeira Dias	Médico	Diretor Clinico	Presidente
Julia Dorileo Castanha	Médico	Medica UTI	Vice - Presidente
Mônica Patrícia Macedo	Nutricionista	RT da Nutrição	Secretaria
Fátima Ferreira	Supervisora de Enfermagem	Supervisora de Áreas Abertas	Membro
Deluse Karina da Cunha Enore	Enfermeira	Vigilância Epidemiológica	Membro
Eliza Analia Silva Macedo	Enfermeira	Enfermeira Supervisora	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP

PORTARIA N.º 085/2024/ECSP, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a retificação da Portaria N.º 025 /2024/ECSP, de 14 de março de 2024 e estabelece a recomposição da Comissão de Segurança do Paciente do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, gerenciado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP e dá outras providências.

A Diretoria Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP e a Diretoria Técnica do Hospital Municipal São Benedito - HMSB, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social dessa empresa.

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Portaria N.º 025 /2024/ECSP, de 14 de março de 2024, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá N.º 825 14 de março de 2024 PORTARIA N.º 025 /2024/ECSP, e estabelecer a recomposição da Comissão de segurança do paciente do Hospital Municipal São Benedito de Cuiabá – HMSBC, a qual passará a ter a seguinte composição:

MEMBROS	CARGO/FORMAÇÃO	SETOR	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ivone Nazario de Matos Cunha	Enfermeira	NGQH	Presidente
Richard Lopes da Silva	Enfermeiro	SPICIRAS	Vice-Presidente
Abgair Miranda Guimarães	Enfermeiro	RT NIR	Secretario
Sander Lucio de Assunção Pinheiro	Enfermeiro	Supervisão Áreas abertas	Membro
Pioter Antonito Gomes	Enfermeiro Gestor	Gestão Assistencial	Membro
Eliza Anália Silva Macedo	Enfermeira	RT UTis	Membro
Wellington da Silva Alves	Enfermeiro RT	NGQH	Membro
Thais Jimenez Braga	Pedagoga	NGQH	Membro

Art. 2. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

GIOVANI VALAR KOCH
Diretor Geral da ECSP
CARLOS HENRIQUE ARRUDA SALLES
Diretor Técnico HMSB/ECSP



Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

CONVOCAÇÃO N. 021/2024

JOAO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: Profissional de Nível Superior - CONTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
9	ANGELA MARIA DA SILVA	248220262

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia, sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:

CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: CONTADOR	NÍVEL SUPERIOR/ GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC)

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA
DE LIMPEZA URBANA

CONVOCAÇÃO N. 020/2024

JOÃO CARLOS HAUER, Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nas Lei Municipal nº 325/2013, Lei Municipal nº 476/2019, na Resolução nº 01/2020/LIMPURB e suas alterações, Lei 5.842/2014 e Lei 5.454/2011.

Considerando o **Edital Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB** publicado no 31 de maio de 2022 nº 390 na Gazeta Municipal de Cuiabá e sua retificação publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá nº 416 suplementar do dia 08 de julho de 2022;

Considerando o **Resultado final do Concurso Público Nº 001/2022/LIMPURB**, homologado por meio do **Edital de Homologação** – publicado no dia 07 de novembro de 2022 nº 497 na Gazeta Municipal de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse no emprego público da **Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana** na forma desta convocação, o candidato abaixo relacionado:

CARGO: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - PERFIL: ADVOGADO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	LISTA
1	DANIELE CRISTINA CARNEIRO	248017414	PCD

§ 1º A posse efetivar-se-á, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da data da publicação do ato de nomeação, na sede da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana, sito a Avenida Fernando Correa da Costa, nº 433, Bairro São Francisco, na cidade de Cuiabá-MT, no horário de expediente de 08h00 às 12h00 e das 14h00 as 18h00, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, e o seu contrato de trabalho, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

§ 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

ter sido classificado no Concurso Público na forma estabelecida no Edital nº 001/2022 LIMPURB, seus anexos e eventuais retificações;

RG, CPF e Título Eleitoral, cópia do PIS ou PASEP e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Certificado de reservista;

Providenciar a abertura de Conta Corrente (pessoal) no Banco indicado pela LIMPURB, em Agência da Capital (caso o candidato já possua conta corrente no Banco), através de declaração a ser fornecida pela LIMPURB;

Comprovante de residência atual (no máximo 3 meses);

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário de Mato Grosso, com a autenticação emitida pelo site;

Certidão Negativa Civil e Criminal de 1º e 2º Grau, do Poder Judiciário Federal;

Exame Admissional (Exames Médicos), através de encaminhamento da LIMPURB;

Declaração de Relação de Parentesco, conforme **Anexo VI**;

Declaração de Bens e Valores, atualizada (IR);

Declaração de regularidade com a Justiça Eleitoral, com a autenticação emitida pelo site;

Declaração de Regularidade devidamente assinada, **Anexo V**;

Diploma de Graduação na área de atuação, ou Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar e inscrição no Conselho Profissional (para os empregos de nível superior);

Diploma ou certificado de conclusão, acompanhado do Histórico Escolar, no Ensino Médio Técnico ou Ensino Médio (para os empregos de nível técnico ou nível médio, respectivamente) e inscrição no Conselho Profissional se for pré-requisito para o exercício do emprego;

Apresentar outros documentos que a legislação em vigor exigir.

Parágrafo Único: É de única responsabilidade do candidato convocado apresentar no Ato da Admissão/Contratação, **TODA** a documentação especificada no subitem 14.1, documento original juntamente com fotocópia,

sob pena de ser impedida a contratação daquele que não os apresentar, com automática convocação do candidato classificado na sequência.

Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:



CARGO	REQUISITOS
PERFIL PROFISSIONAL NÍVEL SUPERIOR: ADVOGADO	NÍVEL SUPERIOR/ DIPLOMA DE GRADUAÇÃO EM DIREITO E CARTEIRA DA OAB.

§1º O não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na sua desistência da vaga e na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

§ 2º Caso haja necessidade, a Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPUR poderá solicitar outros documentos complementares.

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 30 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS HAUER

DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA

DE LIMPEZA URBANA

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA N°. 508/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ronny Carlos de Oliveira Mattos, Assessor Parlamentar IV- CTAP - CM 05, matrícula 7939.3, para desempenhar a função de Chefe de Gabinete Parlamentar durante as férias do Chefe de Gabinete Parlamentar Marcio Martins da Cruz, de 02.09.2024 a 16.09.2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 507/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a escala de férias do mês de setembro para o ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gozo de férias aos servidores, conforme especificações abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	DIAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
8012.1	ADEMIR MARTINS	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	09/06/2023 - 08/06/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
7814.2	ADRIANO MULLER	299 - ASSESSOR PARLAMENTAR I	03/10/2022 - 02/10/2023	15.0	23/09/2024	07/10/2024
8249.1	AILSON BATISTA DA SILVA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	03/03/2023 - 02/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8366.1	ALEX RODRIGUES DA COSTA E OLIVEIRA	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II	11/09/2023 - 10/09/2024	15.0	12/09/2024	26/09/2024
7682.1	AMANDA DE FREITAS BATISTA FARES	353 - COORDENADOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	10/08/2023 - 09/08/2024	10.0	23/09/2024	02/10/2024
7937.3	ANA PAULA CAMPOS DE FREITAS	303 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO V	08/09/2023 - 07/09/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
4991.5	ARIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV	05/01/2023 - 04/01/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
8270.1	CARLOS ROBERTO BENITES	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	08/03/2023 - 07/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8235.2	CELSO MIGUEL GONCALVES	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II	03/03/2023 - 02/03/2024	15.0	16/09/2024	30/09/2024
7962.2	CLEUNICE MARIA DA SILVA VELEDA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	08/05/2023 - 07/05/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8346.2	DANIELE GARCIA DE OLIVEIRA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	09/08/2023 - 08/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
5450.1	DIOGO WANTUIL DE OLIVEIRA CARVALHO	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	10/10/2022 - 09/10/2023	15.0	24/09/2024	08/10/2024
8252.1	DOUGLAS CAMPOS SANTANA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	03/03/2023 - 02/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8253.1	EDUARDO RAIMUNDO DA SILVA	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	03/03/2023 - 02/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024

7464.6	ELAINE ALESSANDRA DE ARRUDA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	10/04/2023 - 09/04/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
7867.2	ELCLIS JEAN BRANDAO COSTA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	13/09/2023 - 12/09/2024	30.0	13/09/2024	12/10/2024
8324.1	ELINETE CORREA DE ANDRADE	329 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS I	03/07/2023 - 02/07/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
6566.6	ELTON SANTANA DA SILVA	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV	02/06/2023 - 01/06/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
8007.1	EMYLI PATRICIA DE OLIVEIRA MATOS	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	01/06/2023 - 31/05/2024	15.0	16/09/2024	30/09/2024
8046.2	EVELYN VIEIRA QUICHABA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	01/09/2023 - 31/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
6421.1	FABIANE RIBEIRO DA SILVA	128 - TÉCNICO LEGISLATIVO	09/03/2023 - 08/03/2024	10.0	23/09/2024	02/10/2024
8245.1	FRANCISCA ERINEUDA DE MESQUITA VASCONCELOS	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	01/03/2023 - 29/02/2024	15.0	02/09/2024	16/09/2024
8285.1	FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO NETO	347 - ASSESSOR TECNICO DA 2ª VICE-PRESIDENCIA	10/04/2023 - 09/04/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8084.2	GABRIEL DE ARRUDA GARCIA GOMES	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	01/09/2023 - 31/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
781.1	GIANCARLO CASSIO DE OLIVEIRA BELLO	129 - ANALISTA LEGISLATIVO	11/03/2022 - 10/03/2023	15.0	02/09/2024	16/09/2024
806.1	GILZA DE MACALHAES PONTES	127 - AUXILIAR LEGISLATIVO	11/03/2023 - 10/03/2024	10.0	04/09/2024	13/09/2024
8335.1	HELESSANDRA PEREIRA LUIZ DA COSTA	329 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS I	07/07/2023 - 06/07/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8215.1	HELIO CEZAR DE CARVALHO COUTINHO	330 - ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I	11/01/2023 - 10/01/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
7785.2	HELOISA PAULINA PINHO SILVA GUSMAO GONCALVES PALACIO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	08/03/2023 - 07/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
7422.2	HENRIQUE CAVANHA JUNIOR	330 - ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I	10/04/2023 - 09/04/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
6704.4	ILZA SEBASTIANA DE MORAIS CARMO	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	08/09/2023 - 07/09/2024	30.0	16/09/2024	15/10/2024
6864.6	JANE CLEIA DA COSTA	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II	18/03/2023 - 17/03/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
5421.1	JEFFERSANDRO DUQUE ALBINO	242 - COORDENADOR DE APOIO LEGISLATIVO	16/07/2023 - 15/07/2024	10.0	26/09/2024	05/10/2024
7781.2	JEOVANA MIRANDA FONSECA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	08/03/2023 - 07/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
5304.1	JOAO LEOPOLDO BACAN	155 - MÉDICO	01/03/2023 - 29/02/2024	20.0	11/09/2024	30/09/2024
8358.1	JOAO MATHEUS FRANCA PEREIRA	330 - ASSESSOR DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL I	10/08/2023 - 09/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8272.1	JOILSON DE OLIVEIRA SAMPAIO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	08/03/2023 - 07/03/2024	15.0	16/09/2024	30/09/2024
8327.1	JOSE CARLOS DE AGUIAR CORREA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	06/07/2023 - 05/07/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8258.1	JOSE FEITOSA DO NASCIMENTO JUNIOR	328 - ASSESSOR PARLAMENTAR DE CERIMONIAL E EVENTOS I	06/03/2023 - 05/03/2024	15.0	23/09/2024	07/10/2024
6455.9	JOSE FERREIRA SANTANA	322 - ASSESSOR DE COMUNICACAO	06/01/2023 - 05/01/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
8237.1	JOSE LEONIDIO DE SOUZA NETO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	10/02/2023 - 09/02/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
7880.1	JOSE LUIZ ALMEIDA SANTOS	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	14/01/2023 - 13/01/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8204.1	JOSEFINA DE ALMEIDA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	06/12/2022 - 05/12/2023	15.0	16/09/2024	30/09/2024
8221.2	JOYCE FATIMA PINHEIRO	318 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS IV	07/03/2023 - 06/03/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
7883.2	JOZE FRANCIELI DA SILVA TAVARES	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV	01/09/2023 - 31/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
6178.9	KEY CRISTIANE CAMPOS SILVA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	01/02/2023 - 31/01/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
8337.1	KHALLEO CRISTOPHER DE ARAUJO MARTINS	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	10/07/2023 - 09/07/2024	30.0	06/09/2024	05/10/2024
8336.1	LETICIA CELMA VITORIA DE ARAUJO SILVA	307 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO IX	11/07/2023 - 10/07/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8268.1	LILA MARIA DE SOUZA PARISI MORBECK	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	08/03/2023 - 07/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8062.3	LUCAS MENDONCA RAMALHO	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV	13/10/2022 - 12/10/2023	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8293.1	LUCAS PAULO TORRES DA SILVA	325 - ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO I	17/04/2023 - 16/04/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
7777.1	LUCIANA MARIA DA SILVA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	14/01/2023 - 13/01/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8231.1	MAGSANDRA MARTINS DE SIQUEIRA	325 - ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO I	10/02/2023 - 09/02/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
7630.3	MANOEL SEIXAS FILHO	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV	09/05/2023 - 08/05/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
7755.1	MARCIO MARTINS DA CRUZ	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	11/01/2023 - 10/01/2024	15.0	02/09/2024	16/09/2024
8114.2	MARCOS ROBERTO NOVAIS SENA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	13/03/2023 - 12/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024



8126.1	MARIA JHENNIFER BLOEMER CAMILO	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	01/07/2023 - 30/06/2024	15.0	02/09/2024	16/09/2024
7884.2	MICHELLE SCOPEL	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	05/04/2023 - 04/04/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8369.1	NAIARA JAMARIQUELI AMORIM	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	15/09/2023 - 14/09/2024	30.0	16/09/2024	15/10/2024
5365.1	OBADIAS DE SOUZA ALMEIDA	349 - COORDENADOR DE GESTAO DE CONTRATOS E CONVENIOS	07/05/2023 - 06/05/2024	10.0	05/09/2024	14/09/2024
8276.2	PABLO FERNANDES DE CARVALHO	304 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VI	04/07/2023 - 03/07/2024	30.0	05/09/2024	04/10/2024
7606.3	PATRICIA PEREIRA DA SILVA TAVARES	300 - ASSESSOR PARLAMENTAR II	18/03/2023 - 17/03/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
7746.1	PAULO CESAR RIBEIRO BARROS	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	11/01/2023 - 10/01/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8179.2	RENALDO NEVES DE SANTANA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	10/03/2023 - 09/03/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8233.1	ROSALVO TABORELLI DA SILVA FILHO	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	10/02/2023 - 09/02/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
8367.1	SILVANA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA XAVIER	302 - ASSESSOR PARLAMENTAR IV	13/09/2023 - 12/09/2024	30.0	16/09/2024	15/10/2024
8302.2	SONIA SILVA DE SOUSA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	01/09/2023 - 31/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
5842.5	SUELENE BOM DESPACHO RODRIGUES	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	11/01/2023 - 10/01/2024	30.0	10/09/2024	09/10/2024
5307.1	TALITA ALESSANDRA MORI COIMBRA	156 - PROCURADOR LEGISLATIVO	01/03/2022 - 28/02/2023	10.0	02/09/2024	11/09/2024
8343.1	VALDENIR ARRUDA DE FARIA	329 - ASSESSOR DE RELACOES INSTITUCIONAIS I	14/07/2023 - 13/07/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
5385.10	VALQUIRIA SILVA SANTOS	322 - ASSESSOR DE COMUNICACAO	05/01/2023 - 04/01/2024	24.0	10/09/2024	03/10/2024
8145.1	VANESSA CAROLINA LEITE DA ROSA	306 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VIII	05/08/2023 - 04/08/2024	30.0	02/09/2024	01/10/2024
5759.6	VANIA CRISTINA LUCAS EVANGELISTA	305 - ASSESSOR PARLAMENTAR EXTERNO VII	03/03/2023 - 02/03/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
8325.1	VANUZA LEOCADIO DE OLIVEIRA	158 - CONTADOR	03/07/2023 - 02/07/2024	20.0	12/09/2024	01/10/2024
8315.1	WAGNER VINICIUS DE LIMA	301 - ASSESSOR PARLAMENTAR III	16/06/2023 - 15/06/2024	30.0	09/09/2024	08/10/2024
8230.1	WILLIAN ADORNO MOURA	298 - CHEFE DE GABINETE PARLAMENTAR	10/02/2023 - 09/02/2024	30.0	05/09/2024	04/10/2024

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.